



ISSN 1988-7833
<https://doi.org/10.51896/ccs>

CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

latindex IDEAS EconPapers Dialnet MIAR Scúpira

RECURSOS PÚBLICOS DE SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS 2019-2020

Erick Gonçalves dos Santos
Universidade Estadual de Montes Claros
<https://orcid.org/0000-0002-8776-4526>
E-mail: erickgsantos10@gmail.com

Erik Francisco Magalhães
Universidade Estadual de Montes Claros
<https://orcid.org/0000-0001-9726-4894>
E-mail: erikmagalhaes5931@gmail.com

Maria Thereza Ramos Sousa
Universidade Estadual de Montes Claros
<https://orcid.org/0000-0002-8656-6181>
E-mail: ramossosua@gmail.com

Thawane Rodrigues Martins
Universidade Estadual de Montes Claros
<https://orcid.org/0000-0002-6815-0481>
E-mail: tatarodriguesmartins30@gmail.com

Karla Ramona Araújo Santos
Universidade Estadual de Montes Claros
<https://orcid.org/0000-0003-3714-7156>
karlaramona2015@gmail.com

Correspondência: Maria Thereza Ramos Sousa
Universidade Estadual de Montes Claros
<https://orcid.org/0000-0002-8656-6181>
E-mail: ramossosua@gmail.com

RESUMO

O objetivo geral deste trabalho foi comparar e avaliar o comportamento das receitas e dos gastos públicos do setor de saúde, em época de pandemia, no Estado de Minas Gerais, entre 2019 e 2020. Logo, vale-se de estudos e levantamentos extraídos do Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, da Secretária da Fazenda do Estado e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos, além de unidades orçamentárias, que compunha o programa de governo em 2021. O método de pesquisa caracterizou-se como descritivo e documental. Os resultados apurados evidenciaram que o Governo arrecadou mais recursos, em contrapartida reduziu os investimentos na área da saúde durante 2020. O governo cumpriu com previsto pela Constituição Federal, de 1988, embora constatada uma redução no percentual mínimo aplicado, apesar de aprovado com ressalva pelo Ministério da Saúde, entre 2019 e 2020. Em relação aos órgãos e unidades orçamentárias vinculadas a função de governo da saúde, houve falta de investimento no sistema, ao abranger o período da covid-19, durante a crise vivenciada pela sociedade, mas que não foi suficiente para redução do número de mortes na pandemia, o que levou o Estado à condição de onda roxa, devido ao agravamento da doença em toda a região mineira. Desta forma, conclui-se a pesquisa e se sugere a realização de novos estudos para apurar a arrecadação e os gastos com saúde posterior ao levantamento destes dados.

Palavras chave: Administração Pública; Receita pública; Despesa pública; Saúde pública; Pandemia.

LOS RECURSOS DE LA SALUD PÚBLICA EN TIEMPOS DE LA PANDEMIA COVID 19 EN EL ESTADO BRASILEÑO DE MINAS GERAIS, 2019-2020

RESUMEN:

El objetivo general de este estudio fue comparar y evaluar el comportamiento de los ingresos y de los gastos públicos en el sector de la salud, durante la pandemia Del COVID 19, en el Estado de Minas Gerais, entre 2019 y 2020. Para ello, se hace uso de estudios y encuestas extraídos del Portal de la Transparencia del Estado de Minas Gerais, de la Secretaría de la Hacienda del Estado y del Sistema de Información de los Presupuestos Públicos, además de las unidades presupuestarias, que integraron el programa del gobierno en 2021. El método de la investigación fue caracterizado como descriptivo y documental . Los resultados obtenidos mostraron que el Gobierno captó más recursos, sin embargo, redujo las inversiones en el área de la salud durante 2020. El gobierno cumplió con lo establecido en la Constitución Federal de 1988, aunque hubo una reducción en el porcentaje mínimo aplicado, a pesar de haber sido aprobado con reserva por el Ministerio de la Salud, entre 2019 y 2020. En cuanto a los órganos presupuestarios y las unidades vinculadas a la función del gobierno en la salud, hubo falta de inversión en el sistema, cubriendo el período de covid-19, durante la crisis vivida por la sociedad, pero que no fue suficiente para reducir el número de muertes por la pandemia, que llevó al Estado a la condición de ola morada, debido al recrudecimiento de la enfermedad en toda la región minera. De esta forma, concluye la investigación y se sugiere realizar más estudios para determinar la recaudación y el gasto en salud posterior a la recolección de estos datos.

Palabras clave: Administración Pública; ingresos públicos; gasto público; Salud pública; Pandemia Covid 19.

PUBLIC HEALTH RESOURCES IN TIMES OF THE COVID 19 PANDEMIC IN THE BRAZILIAN STATE OF MINAS GERAIS, 2019-2020.

ABSTRACT:

The general objective of this study was to compare and evaluate the behavior of public income and expenditure in the health sector, during the COVID 19 pandemic, in the State of Minas Gerais, between 2019 and 2020. makes use of studies and surveys extracted from the Transparency Portal of the State of Minas Gerais, the State Treasury Secretariat and the Public Budget Information System, in addition to the budgetary units, which integrated the government program in 2021 The research method was characterized as descriptive and documentary. The results obtained showed that the Government received more resources, however, it reduced investments in the health area during 2020. The government complied with the provisions of the 1988 Federal Constitution, although there was a reduction in the minimum percentage applied, to Despite having been approved with reservation by the Ministry of Health, between 2019 and 2020. As for the budgetary bodies and the units linked to the role of the government in health, there was a lack of investment in the system, covering the period of covid-19, during the crisis experienced by society, but which was not enough to reduce the number of deaths from the pandemic, which led the State to the condition of a purple wave, due to the resurgence of the disease throughout the mining region. In this way, the investigation concludes and it is suggested to carry out more studies to determine the collection and health expenditure after the collection of these data.

Keywords: Public Administration; public income; public spending; Public health; Covid 19 pandemic.

INTRODUÇÃO

A saúde pública brasileira foi instituída pela Constituição da República de 1988 como “direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua

promoção, proteção e recuperação”. Após três décadas da publicação da Carta Magna, o Brasil e o mundo descobrem-se em um cenário extremamente delicado de ameaça às pessoas, à economia e à saúde global em meio a pandemia. De acordo o Ministério da Saúde (2020), a doença do Coronavírus foi iniciada no final de 2019 (COVID-19), na cidade de Wuhan (China), ao ter o primeiro caso confirmado, no Brasil, em 26 de fevereiro de 2020.

No dia 3 de fevereiro de 2020, foi declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo (Brasil. Decreto nº 7.616, 2011) e o estabelecimento do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada de resposta à emergência no âmbito nacional. Antes do aparecimento da doença do coronavírus, já era de extrema necessidade a eficácia no controle das arrecadações e gastos públicos para manter uma saúde de qualidade a população. Depois disso, essa importância intensificou-se ainda mais, pois esse setor recebia uma atenção especial por precisar dispor de eficiência administrativa no intuito de atender uma grande demanda de casos da covid-19, ao se tornar importante analisar qual era o comportamento das receitas e dos gastos públicos no setor da saúde em época de pandemia. Sendo assim, este estudo propôs-se buscar respostas quanto ao comportamento das receitas e dos gastos públicos do setor da saúde no Estado de Minas Gerais, no período anterior e durante a pandemia, no Brasil.

Desta forma, torna-se necessário ressaltar os fatos que compuseram que o objeto deste estudo, a fim de identificar os problemas vivenciados pelo governo em termo de arrecadação e gastos realizados em saúde pública no Estado de Minas Gerais. Para isso, esta pesquisa teve como objetivo geral: comparar e avaliar o comportamento das receitas e dos gastos públicos do setor de saúde, em época de pandemia, no Estado de Minas Gerais, entre 2019 e 2020.

Nessa perspectiva, foram traçados objetivos específicos para buscar estudar a forma de controle e transparência dos gastos públicos de saúde em época de pandemia; conhecer a realidade financeira vivenciada pelo Estado de Minas Gerais no período pandêmico; e discutir os gastos públicos sob o prisma do financiamento dos serviços de saúde no governo mineiro.

A discussão proposta nesta pesquisa justifica-se ao ter em vista a necessidade de transparência quanto aos dispêndios públicos que, possivelmente, contribuirão como incentivo ao interesse social, consequentemente, sua participação na fiscalização da gestão governamental. Cabe ressaltar que o (BRASIL, 2021), define Minas Gerais como o segundo maior estado brasileiro em termos de população, estimada em aproximadamente 21.292.666 de habitantes, fato que instiga a vontade de se pesquisar sobre o assunto.

Neste sentido, por ser um dos estados mais populosos, o entendimento é que se faz necessária construir uma gestão de recursos em saúde mais eficiente possível para atender toda população, sobretudo em um momento tão delicado e complexo como é o da Pandemia - covid-19.

REFERENCIAL TEÓRICO

Estado/Administração Pública

Para se compreender melhor a proposta deste estudo, alguns conceitos precisaram estar bem definidos e claros, no que diz respeito ao termo Estado. Desta forma, (PENA, 2020) afirmou que o Estado como sociedade política consiste em uma entidade que possui poder sublime para governar um povo dentro duma área territorial delimitada. (Passaes et al., 2013) complementaram que o conceito de Estado apontou à existência de três elementos constitutivos: poder, povo e território. Diante disso, emergiu a expressão: o poder emana do povo dentro de um território (BRASIL, 1988).

Por outro lado, (Bresser Pereira, 1995) alertou que era comum confundir-se Estado com governo, ao se tornar, importante esclarecer esses conceitos. O governo era constituído de instituições que compunha o Estado, com função de administrá-lo; todavia, a nação absoluta ao ser transitório possibilita a apresentação de diferentes formas, que variam de um lugar para outro (PENA, 2020). Neste sentido, o referido autor expôs o quê era considerado Estado quem, por definição, juridicamente encarnaria os interesses de um povo por meio de funções públicas contidas na estrutura de um governo.

Na opinião de (Antônio & Mello, 2003), apresentaram a definição de função pública no Estado Democrático de Direito como atividade que se realiza no intuito de cumprir o dever para alcançar o interesse público, conforme o uso dos poderes instrumentalmente necessários concedidos pela ordem jurídica.

Para (Di Pietro, 2014), argumentou que:

Embora o poder Estatal seja único, ele se divide em três funções: a legislativa, a executiva e a jurisdicional. A primeira é formada por leis, que são regras gerais e abstratas; as outras duas são aplicadas concretamente: a função jurisdicional por meio da resolução de conflitos de interesses e aplicação coativa da lei, quando não são aderidas espontaneamente; a função executiva por meio de atos completos com intuito de atender os fins estatais, considerando a satisfação das necessidades coletivas. (DI PIETRO, 2014, p. 51)

Segundo (Aguar et al., 2019), defenderam que por meio desses poderes, o Estado exerce o papel de gestão da sociedade, ao cuidar do interesse individual e coletivo, à medida que coordena e controla à sociedade para que sejam cumpridas as suas determinações, ao ter, assim, uma considerável participação no desenvolvimento social. Desse modo, o Estado destaca-se por ser uma instituição política que tinham como principal foco estimular a organização da sociedade (FERNANDES & PEREIRA, 2020).

Ao analisar os conceitos discutidos sobre Estado, foi palpável fazer uma breve análise acerca da administração pública que, em geral, tinha como base o conceito de estado. Sendo assim, ao retomar

as ideias de (Bresser Pereira, 1995), a administração pública refere-se ao aparelho estatal para abranger o governo e seus agentes administrativos por um ordenamento jurídico.

Nos dias atuais, a administração pública define-se por meio do sentido objetivo e o subjetivo (Moraes, 2006). Na visão desse autor, o sentido objetivo refere-se a toda atividade pública concreta e de caráter administrativo desenvolvido por qualquer órgão do Estado. E, aquele defendia que o sentido subjetivo compreenderia aquilo que exerceria a atividade administrativa.

Ao basear-se nestas ideias, pode-se compreender que essas afirmativas foram consideradas como base para implementação de políticas públicas que atenderiam de forma prática o interesse social, no processo de desenvolvimento da gestão pública. Nesta perspectiva, a gestão pública volta-se ao cidadão, à medida que objetiva obter resultado alcançado de forma a proporcionar uma considerável contribuição à competitividade e desenvolvimento da nação (da MATA & DOS SANTOS, 2018). Desse modo, os autores defendiam, ainda, que a gestão pública baseia-se na excelência de valores e de resultados. Seguindo essa premissa, cabe-se fazer um aprofundamento sobre arrecadação de receitas públicas no estado de Minas, objeto deste estudo.

Receitas Públicas

A administração pública, seguindo os preceitos da Receita Pública - Manual de Procedimento” (RPMP, 2004), aprovado pela Secretária do Tesouro Nacional (STN), foi definida como ingressos de caráter não devolutivo auferidos pelo poder público em qualquer esfera governamental para alocação e cobertura das despesas públicas.

Assim, tornou-se importante esclarecer as definições dos desdobramentos de receitas públicas que se divide em orçamentárias e extraorçamentárias. A (Lei 4.320, 1964) conceituou as receitas orçamentárias como algo pertencente ao ente público, consignadas na Lei do Orçamento. E, por outro lado, há, ainda, as extraorçamentárias relativas a terceiro, arrecadadas pelo ente público somente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolutiva (RPMP, 2004).

Dessa forma, ainda, se tem uma nova modalidade, as receitas intraorçamentárias, que foram definidas por Paludo (2013) como advindas de operações realizadas entre órgãos, autarquias, fundos, fundações públicas, estatais dependentes e entidades da administração pública que fazem parte do orçamento fiscal e da seguridade social de uma mesma esfera de Governo.

Afinal, somente de posse da arrecadação de receitas públicas as políticas públicas estabelecidas tornam-se possíveis materializarem e neste caso, pela realização dos gastos públicos, que são imprescindíveis para que o Estado no cumprimento do seu dever, ofertando serviços de qualidade à população, principalmente, aquelas que mais dependem de assistência e que porventura vivem a margem da exclusão social.

Despesas Públicas e Transparência

Assim, foi perceptível que a sociedade atravessar-se-ia tempos difíceis em que vultosos gastos públicos seriam realizados com eficiência e efetividade. Logo, se tornou necessária transparência e clareza quanto as informações publicadas em relação a aplicação de recursos disponíveis na implementação de políticas públicas, que se realiza com despesas, segundo dispõe a (Lei 4.320, 1964), ao visar o bem comum da sociedade.

Segundo (Paludo, 2013), ao tratar a despesa pública como aplicação de certa quantia, em dinheiro, por parte do gestor público existe a autorização legislativa, para execução de sua finalidade a cargo do Governo. Por isso, (Carvalho & Ceccato, 2011) reafirmam tal condição quando dizem que as despesas públicas fazem parte dos recursos governamentais previamente autorizados pelo poder competente, ao ter como objetivo sanar as necessidades públicas e ao considerar o bem coletivo, ao ser, portanto, determinada por lei e executada a favor da sociedade.

De forma análoga, receita pública e despesa classificam-se como: orçamentária composta por despesas correntes e de capital, além de extra orçamentárias (XEREZ, 2013). O (*Manual Técnico de Orçamento MTO 2021, 2021*) apontou que as despesas correntes constituíram-se em deixar de contribuir diretamente para formação de um bem de capital, enquanto, que as de capital são aquelas que contribuem diretamente para essa formação ou aquisição de um bem de capital.

Diante das informações apresentadas, se julga importante à sociedade para ter clareza e transparência quanto a origem das receitas e aplicação das despesas públicas. Sendo assim, há a possibilidade de análise de eficácia do governo, em relação a gestão pública, de fato.

Neste sentido, (Alves, 2015) afirmou que:

a programação das despesas públicas reflete as prioridades da agenda política e constitui o próprio plano de ação do governo por meio da alocação dos recursos entre as variadas funções de governo, como segurança, saúde, educação e outras. Por essa razão, a ampla transparência sobre o planejamento e execução da despesa pública é imprescindível ao controle social e *accountability* da atividade estatal (ALVES, 2015 p. 132, grifo do autor).

Com isso, pressupõe-se que os gestores públicos desenvolveriam ações planejadas, transparentes para prevenir risco e corrigir desvio, que seriam capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme dispõe (Brasil, 2000). Desse modo, ao partir dessas premissas entende-se que foi reconhecer a referida legislação, à medida que se estabelece normas voltadas para finanças públicas e assegurou a responsabilidade na gestão fiscal por parte dos gestores. Por isso, sobretudo no artigo (art.) 48 da referida Lei, ficou garantido à população instrumento para que venha a ser dada ampla divulgação, inclusive, em meios eletrônicos de relatórios e prestação de contas da gestão fiscal.

Sendo assim, esta condição surgiu por meio da (Lei 131, 2009), conhecida como Lei da Transparência, a qual alterou a redação dada por (Brasil, 2000), para que fossem disponibilizados em tempo real informações pormenorizadas relacionadas a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Dessa maneira, cumpre-se ao que assegura o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (1988), a qual todos os cidadãos dispor-se-ia do direito de receber informação, que seria de interesse particular ou coletivo a serem prestadas nos prazos da lei, sob pena de responsabilidade do gestor pelo seu descumprimento.

Por essa razão, (Dal Bianco, 2013) expôs que a referida lei contribui ao grande degrau alcançado pelo Brasil por fortalecer, deste modo, a participação social, ao gerar um maior controle e melhor qualidade dos gastos na gestão pública. Posto isso, espera-se da população o interesse social em exercer a sua condição de cidadania de maneira a entender e acessarem informações relacionadas aos seus direitos sociais que envolviam a educação, segurança das pessoas, especialmente, a saúde pública, objeto deste estudo, que, entretanto, encontra-se afetada pela pandemia mundial, conforme informações divulgadas pela Organização Mundial da Saúde (2021) no seu painel Coronavírus/Brasil, o qual foi desenvolvido para ser o veículo oficial de comunicação perante a situação epidemiológica da covid-19, no Brasil.

Saúde e Pandemia

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, definiu sobretudo nos seus art. 196 e 197, que a saúde pública brasileira tornar-se-ia um direito de todos e dever do Estado, garantido pelas políticas sociais, econômicas que visariam à redução do risco de doença, de outros agravos, simultaneamente teria acesso universal, igualitário às ações, serviços para promoção, proteção e recuperação do bem-estar individual, e coletivo da sociedade.

Em observância aos ditames da Carta Magna brasileira e legislação vigente, o sistema de saúde pública brasileiro deveria objetivar o atendimento de todos os cidadãos, sem distinção de pessoas, apesar dos grandes desafios enfrentados na oferta dos serviços prestados serem públicos e gratuitos, no Brasil.

Nesse sentido, (Mota et al., 2022) citaram dois aspectos importantes nesta relação; primeiro, o fator incontrolável de corrupção, e, segundo que além de gastar mal, também se gasta pouco em saúde se comparado com os parâmetros internacionais.

Assim, se percebe a importância da gestão dos recursos públicos, principalmente, em momentos de crise, como durante a pandemia da covid-19 que aconteceu em escala global, de modo a afetar de forma significativa a vida das pessoas que se apresentavam como uma das possibilidades de contágio, conseqüentemente essa doença foi um dos maiores desafios sanitários deste século.

(Henriques et al., 2020) esclareceram que o Brasil foi atingido em grandes proporções com casos confirmados e óbitos em todos os estados. Devido a isso houve a importância da presença do Estado

em buscar alternativas sólidas voltadas aos investimentos públicos necessários para sanar episódios relacionados à doença na sociedade.

Contudo, de forma contrária, estabeleceram condições radicais em relação aos tetos de gastos públicos e políticas econômicas com implantação da Emenda Constitucional n. 95, resultando em crescente e intenso estrangulamento dos investimentos em saúde, principalmente, nas áreas de pesquisa (WERNECK & CARVALHO, 2020).

Nesta fase, buscar-se-á a partir de então, respostas aos objetivos propostos desta pesquisa, que demonstraram em ter transparência em relação ao comportamento das receitas e gastos públicos do setor saúde, sobretudo, o Estado de Minas Gerais, recentemente, afetado pela conhecida “onda roxa”, devido ao agravamento dessa doença em toda essa região.

MÉTODO

Ao considerar os objetivos e os procedimentos adotados a abordagem da pesquisa caracteriza-se como descritiva, através de levantamentos de dados acerca das informações disponibilizadas e publicadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais amparados pela legislação vigente. Foram utilizados demonstrativos contábeis disponíveis no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, Ministério da Saúde e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), entre 2019 e 2020, além de informações disponíveis nas plataformas dos seguintes órgãos: Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais (HEMOMINAS), Fundo Estadual de Saúde (FES) e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE).

Em relação à coleta de dados referentes às receitas e despesas públicas realizou-se nas plataformas eletrônicas da Secretária da Fazenda de Minas Gerais e no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais organizadas no *software Microsoft Office Excel*. Posteriormente, foi feito um comparativo das despesas realizadas pelo Governo de Minas Gerais com saúde de 2019 a 2020 para verificar se houve ou não o cumprimento da Lei Complementar n. 141, sancionada em janeiro de 2012.

E, por fim, de posse dos dados, se realiza um comparativo sobre comportamento da arrecadação e dos gastos realizados pelo governo mineiro na saúde, à medida que consideravam os exercícios de 2019 a 2020, porque antes e durante o período pandêmico foi possível verificar, portanto, o controle e transparência dos gastos públicos de saúde nesse período. Assim, se busca, dessa forma, discutir o prisma do financiamento da saúde pública na região de Minas Gerais. Posto isso, a partir desses preceitos, far-se-á apresentação e análise dos resultados.

APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O prisma da arrecadação e dos gastos públicos foi visível por meio da análise ao observar o comportamento do Estado com base em informações disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG), que publicou os relatórios de gestão fiscal e sínteses de execução orçamentária em caráter periódico, conjuntamente ao Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais (PTE/MG). Assim, ao considerar o objetivo principal desta pesquisa, que era comparar e avaliar o comportamento da arrecadação e dos gastos públicos do setor de saúde, antes e durante a pandemia no Estado de Minas Gerais, os gráficos e tabelas envolveram essas essências em relação as funções de governo saúde, objeto deste estudo.

**Tabela 1 –
Receitas Arrecadadas e Despesas realizadas – Minas Gerais**

Exercício	(Em bilhões de reais)	
	Receita Fiscal Arrecadada	Despesa Fiscal Realizada
2019	99,5	108,2
2020	104,2	107,1
Aumento/Redução (%)	4%	-1%

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, 2021.

Os dados da Tabela 1 refere-se às receitas e despesas orçamentárias e intraorçamentárias que envolvia a arrecadação total do Estado de Minas Gerais. Quando comparado os dados dos exercícios financeiros, ficou evidenciado que a receita arrecadada em 2020, iniciou durante a pandemia e superou a arrecadação de 2019 em 4 por cento (%), o que representava em termos monetários R\$ 4,7 bilhões de reais em valores aproximados. Desse modo, (Asai & Corrêa, 2020) defendiam que as receitas certamente seriam afetadas devido às consequências da covid-19, ao causa um declínio significativo nas arrecadações, o que não aconteceu, de fato.

Por outro lado, as despesas realizadas diminuiram em aproximadamente 1%, se considerados os mesmos períodos analisados. Por isso, a Tabela 2 ilustra com dados quantitativos os dados obtidos, por exemplos.

**Tabela 2 –
Receitas e Despesas realizadas na saúde**

Exercício	(Em bilhões de reais)	
	Receita Fiscal Arrecadada	Despesa Fiscal Realizada
2019	52,7	6,7
2020	53,8	6,6
Aumento/Redução (%)	2%	-1,50%

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG (2021).

De acordo os dados apresentados na tabela acima, a receita aumentou, em 2020, em 2%, em contrapartida, as despesas foram reduzidas em quase o mesmo percentual, ao apresentar uma diferença de R\$ 100 bilhões de reais aproximadamente. Tal redução estava relacionada a suspensão de cirurgias eletivas na rede pública de saúde do Estado de Minas Gerais, enquanto perdurou o estado de calamidade pública, determinada pela deliberação n. 44, de 13 de maio de 2020. Para (Aveni, 2020) o colapso na saúde e o cenário de resposta à pandemia tornou-se difícil pela falta de investimento no sistema de saúde, já que outrora o financiamento federal nesta função de governo foi congelado pela Emenda Constitucional 95. Assim, gerou prejuízo monetário ao Sistema Único de Saúde (SUS) de 2018 a 2020. Neste sentido, este cenário levou ao entendimento de que os problemas de saúde somente se agravaram em decorrência dessa decisão do governo.

**Tabela 3 –
Aplicação na Saúde em Minas Gerais**

Exercício	% mínimo obrigatório	(Em bilhões de reais)		
		% aplicado	% apurado	%
		Governo (a)	SIOPS (b)	Diferença (a-b)
2019	12	12,75	12,74	0,01
2020	12	12,29	12,28	0,01
Aumento/Redução		0,46	0,46	

Fonte: SEF/SIOPS (2021).

Gráfico 1 – Aplicação na Saúde em Minas Gerais (Em bilhões de reais)



Fonte: SEF/SIOPS (2021).

Ao analisar a aplicação constitucional de recursos na saúde, disponibilizada pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEF)/Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), o governo cumpriu o que era previsto pela Lei Complementar n. 141, sancionada em janeiro de 2012, a qual definiu que o Estado dever-se-ia instituir no mínimo 12% das receitas correntes oriundas de impostos de natureza estadual, além do aporte de transferências correntes do governo federal.

Cabe reafirmar que o Estado tinha obrigação mínima constitucional acerca da saúde, ao adicionar recurso superior a 12% para atendimento das necessidades da população mineira o que ocorreu, ao considerar, todavia, os problemas da Pandemia demandados à época. No entanto, o aumento foi insignificante (menos de 1%), o que de certa maneira poder-se-ia dizer que, possivelmente, tal fato teria contribuído para agravamento da situação no período de pandemia.

Portanto, o gasto com saúde pública teve aumentado relativamente pouco em termos reais, mesmo se considerar os desafios vivenciados pelo governo brasileiro (Fernandes & Pereira, 2020). Assim, ao observar os dados da análise, esta afirmativa se confirma, haja vista que as aplicações dos recursos diminuiram entre um período e outro.

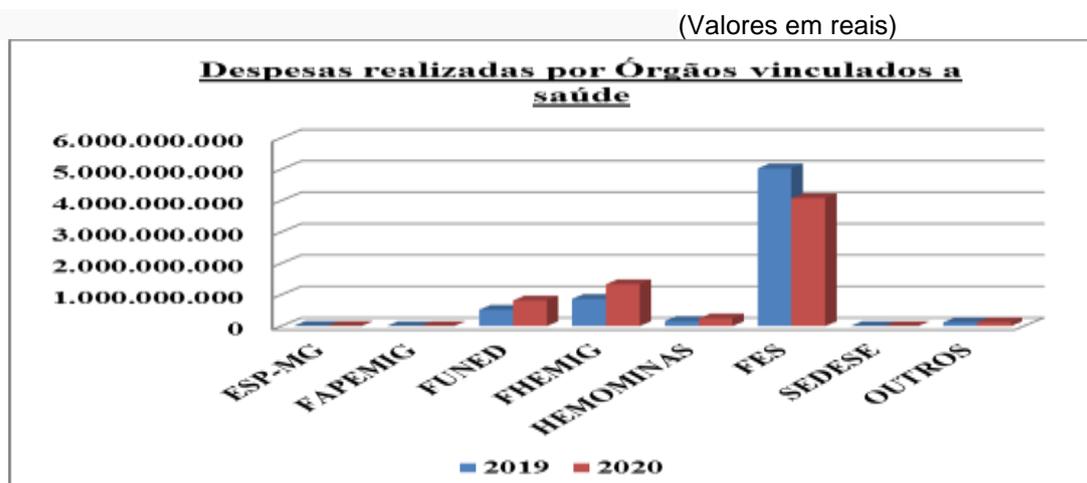
Tabela 4 – Despesas realizadas dos órgãos vinculados à saúde

(Valores em milhões reais)

Órgãos	Exercícios		Diferença	% Aumento Redução	Ordem dos gastos
	2019	2020			
ESP-MG	7.212.286	11.401.844	4.189.558	58	3º
FAPEMIG	0,00	253.000	253.000	100	2º
FUNED	523.954.294	818.337.030	294.382.736	56	4º
FHEMIG	869.512.015	1.334.349.402	464.837.387	53	5º
HEMOMINAS	162.980.837	243.777.691	80.796.854	50	6º
FES	5.031.100.342	4.077.539.838	-953.560.504	-19	7º
SEDESE	2.375.102	5.166.058	2.790.956	118	1º
OUTROS	119.257.994	117.244.991	-2.013.003	-2	8º
	6.716.392.870	6.608.069.854	-108.323.016	-2	

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG (2021).

**Gráfico 2 –
Despesas vinculadas por Órgãos vinculados à saúde**



Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG (2021).

Foram analisados os gastos dos órgãos que compõem o programa de governo, em saúde, como: Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais (HEMOMINAS), Fundo Estadual de Saúde (FES) e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE); além da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA), Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP), Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP) e Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) foram classificados na nomenclatura “OUTROS”. Analisou-se, portanto, apenas os órgãos que possuíam informações disponíveis em 2019 e 2020.

Como forma de melhor entender os gastos dos órgãos vinculados à saúde, se fez necessário seguir a ordem de relevância de gasto. Por isso, as informações aqui descritas estavam disponibilizadas pelos próprios órgãos acima citados.

Primeiro, cabe discutir os gastos da SEDESE, que tiveram um aumento superior a 100% se comparado o último ano em relação ao primeiro. Os dados disponibilizados no Portal da Transparência de Minas Gerais apontaram que este aumento deve-se aos repasses de recursos para outras instituições por meio de subvenções sociais, consideradas como “as transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa” (Furtado, 2012, p. 217).

Em segundo lugar estava a FAPEMIG com realização de gastos da saúde, em 2020, apesar do valor não ser significativo, se comparado aos demais órgãos. Esta agência de fomento à pesquisa e inovação tecnológica e científica mineira foi considerada importante ao desenvolvimento econômico e social do estado. Logo, por isso, divulgou o programa emergencial FAPEMIG 01/2020 de apoio a

ações de enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus para financiamento de pesquisas relacionadas ao vírus da covid-19. O montante gasto, em 2020, favoreceu a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) com 60% do valor disponível, e o restante para a Fundação Oswaldo Cruz, segundo informações do portal da transparência de Minas Gerais. Na opinião de (Coelho & Sanabria, 2020), afirmaram que houve, portanto, valorização da produção científica ao decorrer do ápice da covid-19.

Em terceiro está a ESP-MG vinculada ao Sistema Estadual de Saúde de Minas Gerais, juntamente com FUNED, FHEMIG e HEMOMINAS. O aumento dos gastos destes órgãos aconteceu em prol da educação e formação de profissionais da saúde durante o exercício de 2020 que, possivelmente, atuavam durante período da pandemia.

Destaca-se a FUNED com um aumento aproximado de mais de 50% dos seus gastos, porque quase 300 milhões de reais. Segundo informações disponibilizadas pelo próprio governo do estado. Dessa forma, essa instituição tornou-se “o laboratório de referência para o diagnóstico de covid-19 pelo método de RT-PCR em tempo real, sendo responsável também pela habilitação das universidades e laboratórios públicos para a realização dos exames realizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS” (FUNED, 2020, n.p), além de atuar ainda no sequenciamento de genomas do vírus SARS-Cov-2, ao subsidiar as ações de vigilância sanitária e de tomadas de decisões do governo.

Logo após, está a FHEMIG, considerada uma das maiores gestoras de hospitais públicos do país, ao abranger diversas especialidades de serviços hospitalares prestados às comunidades mineiras, ao gastar quase meio milhão de reais a mais do que em 2019. Segundo estudos realizados pela Diretoria de Contratualizações e Gestão da Informação (DCGI) da Fundação, a rede respondeu por aproximadamente 60 mil internações realizadas por hospitais do sistema SUS em todo Estado. Além disso, houve a criação do projeto 1.007 de combate epidemiológico ao coronavírus, ao buscar, assim, fortalecer o sistema de controle da pandemia na sociedade mineira.

O Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia da Covid-19 tem como unidade orçamentária responsável o Fundo Estadual de Saúde (FES), que além da sua responsabilidade pelo projeto 1.008, nomeado como Enfrentamento ao Coronavírus, através do seu art. 3º, da (Lei 23.632, 2020), teve crédito autorizado no valor de até 30 milhões de reais. Dessa forma, os gastos do Fundo Estadual de Saúde reduziram 19%. Ao considerar a crise da saúde gerada pela pandemia, tal situação revelou a falta de aplicação de recursos na saúde na ordem de quase 1 (um) bilhão de reais, quando comparado 2020, em relação a 2019.

**Tabela 5 –
Valores Liquidados por subfunção da Saúde¹**

Subfunção	(Valores em reais)		
	Valor Liquidado 2019	Valor Liquidado 2020	% Aumento redução
Ação Judiciária	120.919.744	196.758.503	63
Administração Geral	2.437.290.064	646.388.990	(73)
Assistência à Criança e ao Adolescente	192.822	8.050.530	4.075
Assistência ao Portador de Deficiência	9.763.449	27.546.445	182
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.302.580.693	7.104.146.635	34
Atenção básica	1.392.035.105	794.873.172	(43)
Custódia e Reintegração Social	12.470.041	85.709.536	587
Desenvolvimento Científico	1.173.202	14.783.699	1.160
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	6.521.361	10.332.163	58
Ensino Profissional	20.474.366	8.947.892	(56)
Formação de Recursos Humanos	14.990.389	20.686.612	38
Infraestrutura Urbana	2.448.198	9.254.067	278
Suporte Profilático e Terapêutico	958.526.302	1.612.261.026	68
Vigilância Epidemiológica	64.447.682	989.176.131	1.435
Vigilância Sanitária	15.155.478	38.199.795	152
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0	1.986.132	100
TOTAL	10.358.988.89	11.569.101.328	12

Fonte: Portal da Transparência de Minas Gerais (2021).

Sendo assim, o melhor entendimento da análise dos dados expostos nessa tabela, fez-se necessário conceituar os termos subfunção e liquidação de despesa. A (Portaria 42 de 1999, [s.d.]) em seu art. 3º, conceituou subfunção de governo como partição da função, ao visar agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. Já a liquidação da despesa equivale basicamente na verificação do direito adquirido pelo credor, conforme dispôs a (Lei 4.320, 1964). De acordo os dados evidenciados, o valor total de despesas liquidadas no ano de 2020 foi superior ao ano de 2019, em 2%.

Dentre as subfunções vinculadas à saúde, ficou demonstrado que houve redução dos gastos somente na Administração Geral, Atenção Básica e Ensino Profissional. O restante apresentou aumento das despesas realizadas com destaque para Assistência à Criança e ao Adolescente atingindo mais de 4.000%.

De posse desses dados, junto ao Portal Transparência/MG, o aumento dos gastos aconteceu devido ao surgimento da pandemia, que gerou intensificação nas necessidades de investimentos em equipamentos, insumos e novos leitos para atender o quantitativo de casos de contaminação pela

¹ Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Lei 4.320/64 – Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm - Acesso em 29/05/2021.

covid-19. Os valores liquidados mais expressivos, em 2019, estavam relacionados às subfunções Assistência Hospitalar e Ambulatorial, ao prevalecer, em 2020, Administração Geral e Atenção Básica e em 2020, Suporte Profilático e Terapêutico e Vigilância Epidemiológica. Desse modo, ao comparar o valor total do exercício financeiro mais recente (2020) em relação ao anterior, houve um aumento de 12% nas liquidações realizadas. Faz-se necessário analisar os dados da Assistência Hospitalar/Ambulatorial e Suporte Profilático e Terapêutico, com vista aos problemas vivenciados nos hospitais públicos em relação a covid-19.

**Tabela 6 –
Unidades orçamentárias da Assistência Hospitalar/Ambulatorial**

Unidades orçamentárias	(Valores em reais)		
	Valor liquidado	Valor liquidado	%
	2019	2020	Aumento Redução
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	477.597	18.719.225	3.819
Fundação Centro de Hematologia e hematologia de Minas Gerais	69.432.181	216.847.278	212
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	199.186.158	1.379.566.258	593
Fundação de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais	35.628.101	39.238.054	10
Fundo Estadual de Saúde	3.717.232.046	3.868.899.806	4
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	692.428.271	784.295.512	13
Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais	545.211.008	537.631.826	(1)
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	42.985.332	258.948.676	502
TOTAL	5.302.580.694	7.104.146.635	34

Fonte: Portal da Transparência de Minas Gerais (2021).

A unidade orçamentária que apresentou aumento mais expressivo de despesa liquidada foi o Corpo de Bombeiros Militar com 3.819%. Na sequência, a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, que totalizou uma diferença de quase 150 milhões de reais. Diante do cenário de calamidade pública ficou perceptível para todo e qualquer cidadão o envolvimento dessa fundação para garantir a assistência aos cidadãos dependentes do sistema de saúde pública e gratuita, em Minas Gerais.

**Tabela 7 –
Gastos por unidades orçamentárias - Suporte Profilático e Terapêutico**

(Em bilhões de reais)

Unidades orçamentárias	Valor liquidado	Valor liquidado	%
	2019	2020	Aumento redução
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais	1.113.754	485.164.638	43
Fundação Ezequiel Dias	223.182.874	1.127.096.387	405
Fundo Estadual de Saúde	734.229.673	-	-100
TOTAL	958.526.302	1.612.261.026	68

Fonte: Portal da Transparência de Minas Gerais (2021).

De acordo os dados da Tabela 7, ficou constatado que, em 2020, não houve liquidação de despesas na unidade - Suporte Profilático e Terapêutico. A unidade orçamentária que obteve aumento mais expressivo naquele ano se comparado com 2019, foi a Fundação Ezequiel Dias, totalizando uma diferença de novecentos milhões de reais, aproximados. Pode-se deduzir que a instituição fez toda a diferença para minimizar os impactos da pandemia no estado. Assim, ressalta-se que a Pandemia da covid-19 afetou todos países e pessoas sem distinção de classe social, segundo a Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo propôs comparar e avaliar o comportamento das receitas e dos gastos públicos do setor de saúde em época de pandemia no Estado de Minas Gerais, entre 2019 e 2020, valendo-se de informações extraídas do Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, da Secretária da Fazenda do Estado de Minas Gerais e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, além dos órgãos e unidades orçamentárias que compuseram a função de governo em relação ao ato de traçar políticas públicas relacionadas à saúde.

Diante dos resultados obtidos, notou-se que o Governo de Minas Gerais arrecadou com saúde aproximadamente 2% a mais no ano de 2020, mas, em contrapartida, as despesas nessa área foi reduzida quase no mesmo percentual. Apesar dessa redução, pôde-se observar que o Estado cumpriu com previsto na (Lei 141, 2012) aplicando aproximadamente 12,29% com saúde em 2020 e 12,75% em 2019, evidenciando um aumento de apenas 0,46%, se comparado os dois períodos.

No que tangia às despesas realizadas referentes aos órgãos vinculados à saúde, os dados mostraram redução de gastos no Fundo Estadual de Saúde em 19%, mesmo perante a responsabilidade de gerenciar o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Covid-19.

Da mesma forma, foram analisados os valores liquidados por subfunção da saúde. Dessa forma, conclui-se que as despesas liquidadas no ano de 2020 foram superiores a de 2019 em 12% o que demonstra um êxito da gestão, além de cumprimento efetivo das suas obrigações financeiras junto aos seus fornecedores de bens e serviços. Dentre as subfunções vinculadas à saúde ficou evidenciada redução dos gastos na Administração Geral, Atenção Básica e Ensino Profissional. O restante apresentou aumento das despesas realizadas, atingindo um limite máximo de até 4.000%, aproximadamente, sobretudo, na Assistência à Criança e ao Adolescente.

Percebeu-se, ainda, que os valores liquidados mais expressivos, em 2020, em relação ao total liquidado foram nas subfunções: Assistência Hospitalar e Ambulatorial, e Suporte Profilático e Terapêutico, que representaram 34% e 68%, respectivamente.

Quanto aos órgãos, subfunções e unidades orçamentárias vinculadas a função de governo na saúde, constatou-se a falta de investimento no sistema para enfrentamento dos efeitos da covid-19 em alguns casos; em outros, ocorreram investimentos consideráveis no período da crise vivenciada pela sociedade, porém, não foi suficiente para redução do número de mortes nesta fase, ao levar, portanto, o estado à condição de onda roxa, devido ao agravamento da doença nessa unidade da federação.

Ressalta-se, portanto, que os percentuais aplicados pelo governo de Minas Gerais em saúde, conferia com previsto pela Constituição Federal, de 1988. Desse modo, ratificado pelo Ministério da Saúde. Entretanto, por decorrência da crise vivenciada, esperava-se um aumento superior ao de 2019, fato que não ocorreu e que teria salvado, talvez, milhares de vidas humanas.

Desta forma, conclui-se a pesquisa sugere-se a realização de novos estudos para apurar a arrecadação e os gastos com saúde posterior ao levantamento destes dados, haja vista que o período pandêmico, ainda que de maneira tímida não chegou ao fim.

REFERÊNCIAS

- Aguiar, F. M., Figueiredo, I. C., do Nascimento, M. A. T., Souza, G. P., & dos Santos, O. C. (2019). Oh! Minas Gerais... Das roseiras nascem os espinhos. Análise das receitas e despesas do governo de Minas Gerais período de 2015 a 2018. *Caribeña de Ciencias Sociales, junio*.
- Alves, G. H. T. (2015). O Orçamento Federal entre a realidade e a ficção: Um desafio à transparenciada despesa pública no Brasil. *Revista da CGU, 7(11), 27–27*.
- Antônio, C., & Mello, B. de. (2003). Curso de direito administrativo. *São Paulo: Editora Malheiros Editores, 27–77*.
- Asai, G., & CORRÊA, A. de S. (2020). Economia brasileira em crise: Perspectivas dos gastos governamentais e seus impactos no crescimento econômico e no bem-estar social pós-crise da Covid-19. *Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Regionais e Urbano*.

- Aveni, A. (2020). Sistemas de Saúde e Economia da Saúde—Impactos Causados pela COVID-19. *Cadernos de Prospecção*, 13(2 COVID-19), 477–477. Lei 23.632, nº 23.632 (2020). <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23632&comp=&ano=2020>
- Brasil. (2021). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/POP2021_20220905.pdf
- Brasil. Decreto nº 7. 616. (2011). Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde-FN-SUS. *Diário Oficial da União*, 18.
- Brasil, P. (2000). Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 1–1.
- Bresser Pereira, L. C. (1995). Estado, sociedade civil e legitimidade democrática. *LUA NOVA: Revistade cultura e política*, 85–104.
- Carvalho, D., & Ceccato, M. (2011). Manual completo de contabilidade pública. *Rio de Janeiro, RJ: Elsevier*.
- Coelho, T. C. B., & Sanabria, C. A. P. (2020). Valorização da produção científica em tempos de COVID-19. *Revista de Saúde Coletiva da UEFS*, 10(1), 1–6.
- Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*, 496. Recuperado 22 de maio de 2021, de <http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/ManualReceita.pdf>.
- da Mata, P. B. V. A., & dos Santos, L. N. (2018). *PROBLEMAS CAUSADOS PELO DESVIO DEDINHEIRO DENTRO DA GESTÃO PÚBLICA*.
- Dal Bianco, C. M. (2013). Acesso à informação e transparência na administração pública. *Revista de Administração*, 11(20), 49–69.
- Di Pietro, M. S. Z. (2014). *Direito Administrativo 27*. Ed. São Paulo, Editora Atlas.
- Fernandes, G. A. de A. L., & Pereira, B. L. S. (2020). Os desafios do financiamento do enfrentamento à COVID-19 no SUS dentro do pacto federativo. *Revista de Administração Pública*, 54, 595–613.
- Furtado, J. de R. C. (2012). *Direito financeiro. Belo Horizonte: Fórum*.
- Henriques, C., Pessanha, M., & Vasconcelos, W. (2020). Crises dentro da crise: Respostas, incertezas e desencontros no combate à pandemia da Covid-19 no Brasil. *Estudos avançados*, 34, 25–44. Lei 141, nº 141 (2012). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm
- Manual Técnico de Orçamento MTO 2021*, (2021) (testimony of Ministério da Economia). <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2021:mto2021-versao12.pdf>
- Portaria 42 de 1999, nº 42/99. Recuperado 29 de setembro de 2022, de http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento1999/Portaria_Ministerial_42_de_140499.pdf/
- Moraes, A. (2006). *Direito Constitucional* (19º ed). Atlas.
- Mota, A. E., Gomes, L., Bravo, M. I. S., Teixeira, M., Marsiglia, R., Uchôa, R., & Nogueira, V. (2022). *Serviço social e saúde: Formação e trabalho profissional*. Cortez Editora.

- Paludo, A. (2013). *Orçamento Público e Administração Financeira e Orçamentária* (4º ed). Elsevier Brasil.
- Passaes, F. M., Passaes, M. F., da Costa Limer, M. E., Alonso, M. M., Marques, R., & Feitosa, S. (2013). Estado, Governo e Administração Pública. *Revista eletrônica Don Domenico*, 5ª ed. Julho/2013. Disponível em: [http://www. faculdedondomenico.edu. br/revista_don/artigos5edicao/3ed5. pdf](http://www.faculdedondomenico.edu.br/revista_don/artigos5edicao/3ed5.pdf).
- Pena, R. F. A. (2020). Estado, Nação e Governo. *Brasil Escola*. Lei 4.320, nº 4.320 (1964). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm Lei 131, nº 131 (2009). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm
- Werneck, G. L., & Carvalho, M. S. (2020). A pandemia de COVID-19 no Brasil: Crônica de uma crisesanitária anunciada. Em *Cadernos de Saúde Pública* (Vol. 36, p. e00068820). SciELO Public Health.
- Xerez, S. (2013). A evolução do orçamento público e seus instrumentos de planejamento. *Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano MMXIII, 000043*.